



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ Nº 16

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. - O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O mandato da mesa será de dois anos, facultada a reeleição de seus membros para o mesmo cargo na eleição subsequente.”

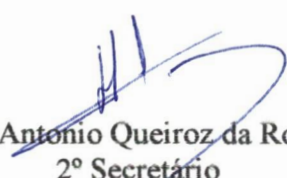
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Feliz correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Feliz entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz, 08 de Junho de 2015.

José Eud Antunes
Presidente


Michelle Cristina Sampaio
1º Secretário


José Antonio Queiroz da Rocha
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara, 09 de junho de 2015.


Élide Martorano
Diretora Administrativa